



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA
SENHORA DE SALETE

CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE SALETE**, E DE OUTRO LADO **AGRO SALETENSE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** PARA a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, destinados a atender as necessidades da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE SALETE para cumprimento do projeto do Termo de Fomento **Nº 958800/2024**.

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE SALETE**, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, com Sede em Salete, Rua do Santuário, 407, Centro do município de Salete, estado de Santa Catarina - CEP: 89.196-000 e Foro na Comarca de TAIÓ (SC), representada neste ato pelo seu cooperado e Presidente **RODRIGO PREIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.027.009-12 residente na comunidade de Rio waldrich, município de Rio do Campo, estado de Santa Catarina, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **AGRO SALETENSE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.414.913/0001-49, com sede na Rua Luiz Bertoli, nº 702, Bairro Centro, município de Salete, estado de Santa Catarina, CEP: 89.196-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **MOACIR TOMELIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 776.943.769-53, residente na Rua Espírito Santo, nº 245, Centro no município de Salete, estado de Santa Catarina, de acordo com o que consta no Edital de Carta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 01/2025, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, para



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA
SENHORA DE SALETE

atender à COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE SALETE, conforme especificações constantes na Carta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 01/2025 e seus anexos.

1.2 – A prestação do serviço inclui:

1.2.1 -Contratação de empresa para fornecimento de INSUMOS - Tipo de serviço o de menor preço, mas que atenda às necessidades do cliente.

a) Envio da Nota Fiscal com a carga especificada por tipo de insumos adquiridos pela COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE SALETE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Carta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 01/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reias).

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de mercado dos INSUMOS, conforme cotação prévia de preços com o desconto do percentual estabelecido, de acordo com a realização dos serviços e especificações do edital, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil após emissão da nota fiscal e aprovação pelo setor competente e mediante comprovação dos encargos sociais.

3.3. Não será permitida estipulação de faturamento mínimo.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), o (s) mesmo (s) será (ao) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura



devidamente contratual.

3.5 – A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE SALETE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

3.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término no dia 18/11/2025, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

5.1. Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente Contrato correrão a conta do Termo de Fomento Nº 958800/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO

7.1. Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução



deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratante

8.1.1. Atestar a execução dos serviços objeto da presente cotação prévia de preço de acordo com as cláusulas deste documento.

8.1.2. Pagar o preço estabelecido;

8.2. Da Contratada

8.2.1. A contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos, de acordo com o previsto nas especificações do edital.

8.2.2. Entregar a nota fiscal / fatura e descrição completa do objeto fornecido.

8.2.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e o TERMO DE FOMENTO assinado entre a Cooperativa e o MDA e alterações posteriores.

8.2.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de um de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições



estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se, no que couber, às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8666/93 e o Termo de Fomento assinado entre a Cooperativa e o MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

12.1.3. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para questões deste Contrato fica eleito o foro da Taió/SC.

13.2. Faz parte deste Contrato, como se nele estivesse transscrito, a proposta apresentada pela Contratada.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Salete, 18 de setembro de 2025



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA
SENHORA DE SALETE

Contratante: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE NOSSA SENHORA DE
SALETE

Contratada: AGRO SALETENSE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPERCUARIOS
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCOS SAVIO EYNG
CPF: 041.178.179-06

DULCE STEINBACH
CPF: 049.279.229-10